

PROEX Nº 04/2020 – Programa Intitucional de Incentivo à Extensão-PIIEX

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de ações de extensão e cultura, no âmbito do IFSul, a serem contempladas com bolsas, de acordo com as disponibilidades financeiras informadas pelos câmpus em respostas ao MEMO/IF-PROEX/Nº 59 e disposições deste Edital.

1 OBJETIVOS

1.1 O Programa Institucional de Incentivo a Extensão (PIIEX) tem como objetivo despertar a vocação extensionista, estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na função social da educação, mediante participação em projetos e programas de extensão e cultura.

1.1 O presente Edital tem como objetivo despertar e estimular o desenvolvimento social, o espírito crítico, a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação, mediante participação em ações de Extensão e Cultura selecionadas que, apoiadas financeiramente, possam contribuir para o desenvolvimento equilibrado e sustentável.

1.2 Para tanto, serão apoiadas propostas de Extensão e Cultura, apresentadas por servidoras e servidores do IFSul, que estejam previstas na abrangência das seguintes Áreas Temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, e segundo as Linhas de Extensão¹, orientadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF.

1.3 Este Edital tem o caráter propositivo de fomentar, por meio de recursos orçamentários dos câmpus e reitoria, ações extensionistas científicas e tecnológicas acessíveis, prioritariamente às comunidades mais carentes e voltadas à melhoria da qualidade de vida das comunidades internas e externas do IFSul, contribuindo socialmente ao enfrentamento das condições desfavoráveis do atual cenário de saúde pública e crise econômica e social do país.

2 DEFINIÇÕES

2.1 As propostas de extensão e cultura submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT e também consolidada pela política de Extensão e Cultura do IFSul, qual seja: “A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”.

2.2 Nesta linha, a Extensão e Cultura no IFSul envolve necessariamente a participação da comunidade externa, de estudantes, servidoras e servidores do IFSul, apresentando como pressuposto a interação dialógica e

¹ As Linhas de Extensão CONIF estão disponíveis em <http://portal1.iff.edu.br/extensao-e-cultura/arquivo/2016/xiii-forproext-contribuicoes-para-a-politica-de-extensao-da-rede-federal-de-educacao-profissional-cientifica-e-tecnologica-2015.pdf>.

transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo educativo institucional.

2.3 O Edital prevê o fomento de bolsas para o desenvolvimento de ações que atendam a visão de Extensão como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade, conforme apregoado pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT.

2.4 De acordo com os objetivos propostos pela regulamentação do PIIEX, as ações previstas para concorrer a este Edital deverão ser apresentadas na forma de Programas e Projetos.

2.4.1 Programas: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

2.4.2 Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

2.5 Proponentes que tenham coordenado ações de extensão e cultura em editais da Proex de edições anteriores e que não tenham aprovado o relatório de ação e realizado a entrega da prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros, serão considerados inadimplentes com a PROEX.

3 PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) estar condizente com as orientações da Política de Extensão e Cultura do IFSul;
- b) evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação da cidadã e do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- c) considerar os conhecimentos pedagógicos específicos do ensino do IFSul fortalecendo a extensão e a cultura na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa, privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
- d) ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;
- e) Proposta que já esteja contemplada com disponibilização de recursos financeiros por outro edital vigente, da PROEX, estará impedida de participar deste Edital.
- f) Propostas registradas, no ano de 2020, como ação de Fluxo Contínuo poderão ser adaptadas para atender às exigências deste Edital.
- g) as propostas devem observar as orientações de medidas preventivas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outras instâncias, de modo a resguardar a saúde de todos os envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição/utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando as ações necessitam ser presenciais, e ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais.
- h) Os cuidados de saúde salientados no item g, exigidos pela pandemia, devem estar previstos na metodologia da ação proposta, de acordo com a característica de cada modalidade selecionada. Essas exigências estão previstas na **Planilha de Avaliação** das propostas, em anexo a este Edital.

4 PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes servidoras e servidores do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

4.1.1 Deverão ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.1.2 Docentes substitutas e substitutos poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um/a servidor/a efetivo/a, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo da/o proponente.

4.2 A/O proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao Edital, não estando impedida/o de participar de outras propostas como membro da equipe executora.

5 TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os procedimentos de submissão de ações para este edital serão baseados na plataforma SUAP.

5.2 Para a tramitação de documentos vinculados a este edital, proponentes deverão seguir as orientações das **Bases de Conhecimento** disponibilizadas no link: <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/87-ddi/3184-base-do-conhecimento>, referente ao tipo de modalidade da ação proposta. Para eventuais informações e/ou complementações de encaminhamento, a/o proponente deve procurar a/o representante de extensão e cultura do seu câmpus/reitoria.

5.3 Proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar à/ao representante de extensão e cultura do câmpus/reitoria a seguinte documentação:

- Documentos eletrônicos: o **Formulário de Registro de Extensão e Cultura**, aprovado na instância de origem;

- Documentos externos (anexos deste edital):

- a) Deve-se apresentar o **Plano de Trabalho do(a) Estudante Bolsista**, sendo obrigatório um formulário para cada estudante;

- b) Se houver a previsão de estudante voluntária/o, deve-se apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntária/o**. Havendo mais de um/a estudante voluntária/o é possível encaminhar um plano de trabalho individual ou coletivo, de acordo com a modalidade proposta.

- c) Se houver parceria com instituição externa, relacionada ou não na equipe executora, deve-se apresentar uma **Declaração de Interesse**. Se a proposta for aprovada para execução, a/o proponente deve apresentar o **Formulário de Parceria** devidamente preenchido.

- d) Se houver a utilização de coordenador/a subscritor/a, é obrigatório a apresentação desta informação no formulário da ação proposta.

5.3.1 Para compor a proposta a/o proponente deverá obedecer às orientações das **Bases de Conhecimento** de acordo com as seguintes especificações:

- a) Preencher os formulários de ações de extensão e cultura (documento eletrônico) de acordo com o tipo de proposta prevista;

- b) Adicionar no SUAP um processo eletrônico específico para cada proposta;

- c) Anexar no SUAP os formulários digitalizados (anexos externos);

- d) Encaminhar o processo eletrônico para a/o representante de extensão e cultura.

5.4 A/O representante de extensão e cultura deverá encaminhar a proposta para IF- COAEX em formato de processo eletrônico.

5.5 Ao receber a proposta, a/o representante de extensão e cultura faz a verificação dos documentos e dos

trâmites executados (*checklist*) e encaminha o processo eletrônico à IF-COAEX.

5.6. Após o recebimento da proposta pela Proex, proponente não poderá anexar outros documentos, referentes à avaliação, ao processo eletrônico.

5.7 A proposta originada na reitoria deve:

5.7.1 Ter a concordância de pró-reitoras/es, diretoras/es sistêmicos ou cargos equivalentes;

5.7.2 Ter a ciência da diretora ou do diretor-geral do câmpus que se envolver na ação.

6 ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão pré-analisadas por representantes da extensão e cultura, de acordo com o formulário de *checklist*, e enviadas para a PROEX no prazo estipulado no cronograma deste edital.

6.2 A CAMEX avaliará e homologará as propostas recebidas, bem como pontuará e classificará para sua divulgação pela PROEX.

6.2.1 Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios a que foram atribuídos maior peso, de acordo com a **Planilha de Avaliação das Propostas**.

6.2.2 Persistindo o empate, será realizado o sorteio.

6.3 Concluída a avaliação das propostas pela CAMEX, a PROEX divulgará o resultado com as respectivas classificações e pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

6.4 Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta a este Edital, nas seguintes situações:

a) sob sua coordenação ou com sua participação;

b) de sua unidade de origem.

7 RECURSOS

7.1 Os recursos aos resultados das avaliações realizadas pela CAMEX deverão ser encaminhados ao e-mail da PROEX (proex@ifsul.edu.br) nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

7.2 No item ASSUNTO do e-mail escrever: “**RECURSO EDITAL PROEX 04/2020 - (Primeiro e último nome da Coordenadora ou Coordenador/Proponente)**”.

7.3 Os recursos serão julgados por representantes da Camex e divulgados de acordo com o cronograma deste edital.

8 COORDENADORAS E COORDENADORES DE AÇÃO

8.1 São compromissos da coordenadora ou do coordenador:

a) não ficar inadimplente junto à PROEX;

b) enviar a proposta conforme previsto no item 5;

c) fornecer detalhadamente a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;

d) realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;

e) após selecionar estudante bolsista e/ou voluntária/o, enviar à PROEX a documentação exigida (previstas nos itens 10.3 e 11.3, respectivamente);

f) quando necessária a substituição de membros da equipe executora, encaminhar esta solicitação como anexo ao processo eletrônico da ação (pelo SUAP), apresentando a consonância com a/o representante de extensão do câmpus/reitoria;

g) acompanhar, orientar e avaliar a participação da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, de acordo

com o plano de trabalho;

h) acompanhar a frequência e o desempenho acadêmico da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, devendo a coordenadora ou o coordenador comunicar à/ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, realizando de pronto os procedimentos de sua substituição;

i) providenciar a substituição de estudante bolsista e/ou voluntária/o, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada à/ao representante de extensão e cultura com antecedência mínima de 30 dias;

j) apresentar **Relatório de Ação de Extensão** até a data prevista no cronograma;

k) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou participação da ação em eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul : Edital Geral de Fomento Nº 04/2020- Proex;

l) comunicar à/ao representante de extensão e cultura, se houver a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um/a coordenador ou coordenadora substituto/a;

m) seguir o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** da instituição.

n) deve utilizar estratégias para viabilizar a execução das atividades, preferencialmente, de forma remota, mas caso haja a necessidade de utilização de locais públicos, laboratórios e/ou similares, a ação deverá informar os locais de realização e adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas.

o) a coordenação deverá apresentar, também, medidas que amenizem a aglomeração de pessoas, exposição ao risco e os cuidados com a equipe executora da ação, com os participantes da ação e com as pessoas qualificadas como grupo de risco.

p) caso haja a necessidade da ação ser desenvolvida nas instalações do câmpus, caberá ao coordenador da ação informar com antecedência à Direção Geral do câmpus e aos Representantes de Extensão, para que seja autorizada as entradas e saídas da equipe envolvida, bem como a verificação quanto a necessidade da realização dos serviços de limpeza, entre outros.

9 REPRESENTANTES DE EXTENSÃO E CULTURA

9.1 Caberá à/ao representante de extensão e cultura:

a) fazer a conferência (*checklist*) da proposta;

b) enviar a proposta, por meio digital (via SUAP), para a PROEX;

c) fazer o acompanhamento das ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo câmpus/reitoria;

d) notificar, via Suap, à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta classificada.

10 ESTUDANTE BOLSISTA

10.1 Cada proponente deverá solicitar no mínimo 01 (um/a) e no máximo 03 (três) estudantes bolsistas.

10.1.1 Conforme os critérios de avaliação, contidos na **Planilha de Avaliação das Propostas**, perderá pontos a proposta cujo quantificação de estudantes bolsistas não esteja adequada à sua metodologia.

10.2 São requisitos da/o estudante bolsista:

a) estar regularmente matriculada/o no IFSul;

b) não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades da/o bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;

- c) não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
- d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
- e) não ser beneficiária ou beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à Assistência Estudantil;
- f) para estudantes brasileiras e brasileiros: possuir currículo registrado na Plataforma Lattes;
- g) caso a/o estudante seja estrangeira ou estrangeiro e não possua registro na Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

10.3 A relação de documentos a ser apresentada pela/o estudante bolsista, após sua indicação pela coordenadora ou pelo coordenador da proposta, é a seguinte:

- a) **Ficha de Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista;**
- b) Para estudantes brasileiras e brasileiros: cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF;
- c) Para estudantes estrangeiras e estrangeiros: cópia da cédula de identidade ou do passaporte.

10.4 São compromissos da/o estudante bolsista:

- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação da coordenadora ou do coordenador da ação;
- b) estar matriculada/o e ter frequência mínima de 75%;
- c) apresentar resultados parciais ou finais da ação, na **Mostra de Extensão e Cultura do IFSul;**

10.5 Estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção à coordenadora ou ao coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.6 Estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10.4, não poderá ser indicado pela Coordenadora ou pelo Coordenador da Ação como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 12 meses.

11 ESTUDANTE VOLUNTÁRIA E VOLUNTÁRIO

11.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntárias/os por ação.

11.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntárias e voluntários.

11.2 São requisitos de estudante voluntária/o:

- a) estar regularmente matriculada/o, com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;
- b) estudante brasileira ou brasileiro deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeira ou estrangeiro sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

11.3 A relação de documentos de estudante voluntária/o a ser apresentada pela coordenadora ou pelo coordenador é a seguinte:

- a) **Formulário de Inscrição e Declaração de Estudante Voluntária/o.**
- b) devido à necessidade de assegurar o seguro de vida às/aos estudantes voluntárias/os, é obrigatório a apresentação do CPF, independentemente se a/o estudante seja brasileira, brasileiro, estrangeira ou estrangeiro.

12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, coordenadoras, coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX ou pelas/os representantes de extensão e cultura.

12.2 Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a coordenadora ou o coordenador encaminhará à/ao representante de extensão e cultura, o **Relatório de Ação de Extensão com os relatos das atividades mensais desenvolvidas pelas/os estudantes bolsistas e/ou voluntárias/os, durante o desenvolvimento da ação**. Representante de extensão e cultura deverá realizar o *checklist*, autorizando ou não a sua certificação, anexando esses documentos ao processo eletrônico da proposta, devendo remeter à PROEX pelo sistema SUAP (IF-COAEX).

12.3 A PROEX realizará a análise do **Relatório de Ação de Extensão** podendo solicitar informações adicionais assim como novas orientações para qualificar as futuras ações submetidas.

13 FORMAS DE FOMENTO

13.1 O presente Edital prevê a seleção de ações de Extensão para serem contempladas com recursos financeiros destinados para bolsas aos estudantes do IFSul.

13.2 No âmbito deste edital serão comprometidos recursos financeiros dos câmpus e reitoria de forma a contemplar o seguinte quantitativo de bolsas:

Câmpus/Reitoria	Quantidade de Bolsas	
Reitoria	02	
Bagé	08	Mem. BG-DIRGER/N.º50
Camaquã	02	Mem. CM-DIRGER/Nº 19
Charqueadas	03	Mem. CH-COEX/Nº 54
Gravataí	04	Mem. GR-DIRGER/Nº 57
Pelotas	15	Mem. PL-DIRPEX/Nº 27
Pelotas-Visconde da Graça	05	Mem. VG-DIRGER/Nº 13
Santana do Livramento	14	Mem. SL-DIRGER/Nº 11
Sapiranga	04	Mem. SG- DIRGER /Nº196
Sapuçaia do Sul	03	Mem. SS-DEPEP/Nº 196
Venâncio Aires	04	Mem. VA-DIRGER/Nº 46

4.2.1 Cada proposta deve contemplar no mínimo um estudante bolsista;

13.2.1.1 A vigência das bolsa de extensão e cultura neste edital terá como período relativo os mês de novembro a dezembro de 2020.

13.2.1.2 O valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).

13.3 Outros recursos, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados às ações pelas unidades (câmpus/reitoria) de origem da/o proponente e, eventualmente, de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.

13.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 As propostas que buscarem ou oferecerem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de Instituições privadas para a realização da ação, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de **EDITAL DE CHAMADA**

PÚBLICA (Resolução 49/2016 do Conselho Superior) lançado pelo câmpus/Reitoria de origem da proposta.

14 CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

14.1 A solicitação da certificação da equipe executora da ação será realizada mediante ao envio do **Formulário de Solicitação de Certificados**, devidamente preenchido, que deverá ser encaminhado em anexo ao **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**. Somente com a aprovação deste relatório e o envio do **Relatório de Prestação de Contas**, quando necessário, pela ordenadora ou pelo ordenador de despesa, a PROEX emitirá certificado para a equipe executora da ação. Cabe salientar que, demais participantes que não constam na equipe executora da ação, deverão ser certificadas/os pelo câmpus/reitoria de origem.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Ao efetivar o envio de proposta, a/o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

16.2 Todas as ações propostas para este Edital devem obedecer às orientações da Instrução de Serviço/IFSul nº 15, de 29 de julho de 2020, MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), e demais cuidados recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Esta instrução de serviço está disponível em: <http://www.ifsul.edu.br/instrucoes-normativas-2>.

16.3 Enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, as ações contempladas por este Edital devem atentar para a atualização das orientações apresentadas pelo IFSul para o respectivo momento.

16.4 Os bens permanentes adquiridos deverão ser informados à Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP) da Reitoria mediante o envio da nota fiscal, imediatamente após a aquisição do bem, para posterior doação, tombamento e incorporação ao patrimônio da Reitoria ou do câmpus, conforme indicado pelo Art. 6º da Portaria 837/2017.

16.5 No caso de cancelamento da execução da ação será feita a chamada de uma nova proposta, pela ordem de classificação, desde que haja tempo hábil para sua execução.

16.6 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre a/o estudante bolsista e o IFSul.

16.7 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.

16.8 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

17 CRONOGRAMA

Publicação do Edital PIIEX Nº 04/2020	07/10/2020
Data limite para entrega das propostas à/ao representante de extensão e cultura	16/10/2020
Data limite para envio das propostas pela/o representante de extensão e cultura à PROEX	20/10/2020
Período para a CAMEX/PROEX analisar e avaliar as propostas	23/10/2020
Divulgação do resultado preliminar	26/10/2020
Prazo para solicitação de vistas à planilha de avaliação	27/10/2020
Data para envio de recursos	28/10/2020

Julgamento dos recursos	29/10/2020
Divulgação do resultado final	30/10/2020
Período máximo de execução da ação	03/11/2020 a 31/12/2020
Prazo final para entrega da documentação da/o estudante bolsista	10/11/2020
Entrega do Relatório de Ação de Extensão	Até 30 dias após o término da ação

Gisela Loureiro Duarte

Pró-reitora de Extensão e Cultura Assinado no original.